

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE CANIDELO
QUADRIÉNIO 2025/2029





**FREGUESIA DE CANIDELO
CONCELHO DE VILA DO CONDE**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Capítulo I

Do Mandato

Artigo 1º

(Início do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato dos membros da Assembleia eleita e cessa com o ato da instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 2º

(Finalidade do exercício do mandato)

A atividade dos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia é a promoção do bem-estar da população, no respeito da constituição da República e das leis.

Artigo 3º

(Renúncia ao mandato)

Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia e a substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 4º

(Suspensão do mandato)

1- Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3- Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia.



FREGUESIA DE CANIDELO

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- 4- A suspensão não poderá ultrapassar os cento e oitenta dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
- 5- Durante o impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.
- 6- A convocação do membro compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º

(Perda de mandato)

- 1- Perdem o mandato:
 - a) Os membros que, após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
 - b) Os membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a duas sessões ou a três reuniões seguidas ou a seis sessões ou a doze reuniões alternadas durante o mandato da Assembleia de Freguesia.
- 2- Compete à mesa, com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas, por meio de edital afixado nos lugares do estilo e comunicação ao membro respetivo.
- 3- A comunicação do motivo de falta às sessões ou reuniões, será dirigida à mesa durante os primeiros dez dias imediatamente a seguir à falta.
- 4- Constitui uma sessão, para efeitos do n.1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Capítulo II

Da Organização da Assembleia

Artigo 6º

(Alteração da composição da Assembleia)

- 1- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou por outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
- 2- Esgotada a possibilidade e substituição prevista no nº anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da mesa comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque no prazo máximo de trinta dias novas eleições.



FREGUESIA DE CANIDELO

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- 3- Compete à Assembleia de Freguesia verificar eventual alteração posterior de composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da mesa, as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte.
- 4- Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da mesa, a verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.

Artigo 7º

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- 1- Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes foram confiadas e os cargos para que foram designados;
- 2- Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- 3- Comparecer às reuniões;
- 4- Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento.

Artigo 8º

(Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

- 1- Apresentar propostas, moções, requerimentos e declarações políticas;
- 2- Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;
- 3- Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal da sua competência;
- 4- Participar nas discussões e votações;
- 5- Solicitar e receber através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- 6- Propor constituição de grupos de trabalho e as comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- 7- Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- 8- Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia;
- 9- Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividade, dos orçamentos e do relatório de contas gerência;
- 10- Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;



FREGUESIA DE CANIDelo

CONCELHO DE VILA DO CONDE

- 11- Apresentar recomendações, emitir pareceres e formular pedidos de esclarecimento dirigidos à Junta de Freguesia, devendo os mesmos ser apresentados através da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- 12- Propor alterações ao regimento;
- 13- Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de Freguesia;
- 14- Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- 15- Propor delegações de competência, para tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade nas organizações populares da base territorial;
- 16- Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da mesa ou do Presidente;
- 17- Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.

Artigo 9º

(Mesa)

- 1- A mesa, composta de um presidente e dois secretários, será eleita, pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2- A mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efetividade de funções
- 3- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimento, pelo 1º secretário e pelo 2º secretário.
- 4- Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia a mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

Artigo 10º

(Competência do Presidente)

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia:
 - a) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna nas reuniões;
 - c) Tornar públicos, no boletim da Freguesia, ou por edital, nos lugares públicos usuais e, obrigatoriamente à porta da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como as convocações para as reuniões;
 - d) Tornar pública, com antecedência mínima de oito dias, a data, a hora e o local das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
 - e) Enviar cópia da Ata anterior.
- 2- Nos casos de extrema necessidade, sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado na alínea d) do número anterior, com a antecedência de 48h, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia de Freguesia. Com aviso de receção ou através de protocolo.



FREGUESIA DE CANIDELO CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 11º

(Competência dos Secretários)

- 1- Compete aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente da Assembleia;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Assegurar o expediente;
 - f) Servir de escrutinadores nas eleições a efetuar.

Capítulo III

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 12º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

- 1- As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate.
- 3- As abstenções não contam para apuramento da maioria.
- 4- Cada membro tem um voto e estando presente não pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 5- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 6- Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto
- 7- Em caso de votação nominal, votará primeiro a mesa e depois os membros da Assembleia, por ordem alfabética.
- 8- Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declaração de voto.
- 9- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 10- Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
- 11- Requerem de deliberação tornada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções:
 - a) O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sobre proposta da Junta de Freguesia;
 - b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE CANIDelo

CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 13º

(Período antes da ordem do dia)

- 1- Antes do período da ordem de trabalhos, será concedido um período, com duração não superior a quarenta e cinco minutos, destinado à apreciação, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matérias da competência da Assembleia;
 - b) Interpelações dirigidas à Junta de Freguesia, mediante a formulação de perguntas, sobre matérias relacionadas com a administração da Freguesia;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse para a Freguesia.

Artigo 14º

(Sessões Ordinárias)

- 1- A Assembleia de Freguesia realizará, anualmente, quatro sessões ordinárias, nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, sendo as mesmas convocadas por edital e por carta registada com aviso de receção e/ou através de correio eletrónico para o endereço indicado pelos eleitos locais para o efeito, com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2- A primeira sessão ordinária destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior. A quarta sessão ordinária destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo no ano imediatamente subsequente ao da realização de eleições autárquicas, caso em que tal aprovação ocorrerá na sessão a realizar até ao mês de abril desse ano.

Artigo 15º

(Sessões extraordinárias)

- 1- A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridos pelo:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores escritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a trinta vezes os elementos que compõem a Assembleia de Freguesia. (Quando o número de eleitores for igual ou inferior a 5000 ou cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, nos outros casos).
- 2- O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias que a respetiva mesa entender convocar.
- 3- O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de dez dias após a receção do requerimento previsto no n. 1º.



FREGUESIA DE CANIDELO CONCELHO DE VILA DO CONDE

- 4- Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n. 1º deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.

Artigo 16º

(Direito a participação sem voto na Assembleia)

- 1- Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sem voto, representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia, nos termos da constituição e devidamente credenciadas para esse ato pelas respetivas organizações populares.
- 2- Os membros da Junta de Freguesia podem assistir às reuniões da Assembleia de Freguesia e intervir nas discussões, mas também não têm direito a voto.
- 3- Nas reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº.1 do artigo 15º, terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes

Artigo 17º

(Representação obrigatória)

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente, nas reuniões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

Artigo 18º

(Duração das sessões)

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de cinco dias e das sessões extraordinárias, o período de um dia.
- 2- As sessões ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de três dias e as sessões extraordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de dois dias, mediante a deliberação da Assembleia.
- 3- As sessões terão a duração de três horas e poderão ser prolongadas mediante a deliberação da Assembleia.

Artigo 19º

(Sede da assembleia de Freguesia)

- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.
- 2- Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutro local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.



FREGUESIA DE CANIDELO CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 20º

(Atas)

- 1- Compete ao 1º Secretário lavrar atas de tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões, assinando as juntamente com o Presidente.
- 2- As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.
- 3- Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
- 4- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário, dentro dos oitos dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito à gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.
- 5- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 21º

(Publicidade das sessões)

- 1- As sessões da Assembleia de freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto se intrometer nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de multa até 25 euros que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação da Assembleia de Freguesia.
- 3- No final de cada sessão, haverá um período de intervenção aberto ao público, com a duração máxima de trinta minutos, destinado à formulação de pedidos de esclarecimento e à respetiva prestação de informações sobre assuntos de interesse para a freguesia. No caso de sessões extraordinárias, o período de intervenção aberto ao público deve circunscrever-se exclusivamente ao assunto que determinou a convocação da Assembleia extraordinária:
 - a) A mesa concederá tempos iguais, em função, do número de inscrições feitas até ao início do período destinado a esse teor.

Artigo 22º

(Atos de fiscalização obrigatória)

Serão obrigatoriamente objetos de autorização da Assembleia de Freguesia os atos de alienação ou oneração de bens imóveis da Freguesia e a fixação das respetivas condições gerais.



FREGUESIA DE CANIDelo
CONCELHO DE VILA DO CONDE

Artigo 23º

(Interpretação do Regimento)

Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 24º

(Alterações do Regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 25º

(Entrada em vigor do Regimento)

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em 30 de abril de 2026

Os Membros da Assembleia de Freguesia